

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

**1.1. Aquisição de Kits de gêneros alimentícios não perecíveis, visando o atendimento das necessidades nutricionais dos alunos da educação básica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, dos Campi Juiz de Fora, Muriaé, São João del Rei, Santos Dumont, Bom Sucesso, Cataguases, Ubá, Manhuaçu, durante o período de suspensão de aulas devido à pandemia por COVID-19, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento.**

ITEM 01		
KIT DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, montado em fardo plástico transparente contendo os seguinte itens e quantidades: 1 pacote de 5 quilos de arroz tipo I agulhinha; 2 pacotes de 1 quilo de feijão tipo I; 1 pacote de farinha de mandioca torrada tipo I de 500 gramas; 1 pacote de farinha de fubá de 500 gramas; 2 pacotes de macarrão espagete de 500 gramas; 1 frasco de óleo de soja de 900 ml; 1 pacote de sal iodado de 1Kg; 2 latas de sardinha ao óleo de 125 gramas; 1 pacote de 400 gramas de leite em pó integral. Todos os itens devem ter data de validade de vencimento igual ou superior a 6 meses. (CATMAT: 113026). <b>Quantidade:</b> 7.338 <b>Unidade de medida:</b> Unidade <b>Valor máximo unitário:</b> R\$ 71,70 <b>Valor total:</b> R\$ 526.134,60		
Local de Entrega	Requisição mínima prevista	Requisição máxima prevista
Juiz de Fora	2383	2881
Muriaé	1657	2002
São João del-Rei	534	645
Santos Dumont	1035	1251
Bom Sucesso	128	155
Cataguases	177	215
Ubá	40	49
Manhuaçu	116	140
<b>TOTAL</b>	<b>6071</b>	<b>7338</b>

**1.2. A Administração irá adquirir, no mínimo, 6071 kits, distribuídos a cada campus participante conforme tabela acima. A quantidade máxima a ser adquirida dependerá do valor final ofertado pelo licitante vencedor, conforme detalhado no item 7 dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste documento.**

**1.3. A contratação tem o valor total estimado de R\$ 526.134,60 (quinhentos e vinte e seis mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta centavos).**

**1.4. A Administração não aceitará propostas de empresas participantes desta licitação, superiores ao valor máximo aceitável, ou seja, o preço estimado para cada kit.**

**1.5. Os licitantes deverão cotar a quantidade TOTAL do item.**

**1.6. Tendo em vista as peculiaridades do objeto e planejamento, especialmente pela busca pela padronização dos alimentos, não será disponibilizada cota de reserva para**

**ME/EPP nesta contratação, em virtude do disposto no art. 49, III, da Lei Complementar 123/2006.**

**1.7. Dentro da validade da Ata de Registro de Preços, o fornecedor registrado poderá ser convocado para assinar o termo de contrato ou retirar/receber a nota de empenho.**

~~Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.~~

~~Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.~~

~~Será dada a prioridade de aquisição aos produtos das cotas reservadas quando forem adjudicados aos licitantes qualificados como microempresas ou empresas de pequeno porte, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, conforme vier a ser decidido pela Administração, nos termos do art. 8º, §4º do Decreto n. 8.538, de 2015.~~

**1.8. O prazo de vigência da contratação será de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93.**

## **2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em Tópico Específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

**2.2. Em resumo, esta contratação tem a finalidade de garantir a distribuição de kits contendo gêneros alimentícios, que serão adquiridos com recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar e entregues aos pais ou responsáveis dos alunos da educação básica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Sudeste de Minas Gerais, durante o período de suspensão de aulas devido à pandemia por COVID-19, para complementar as necessidades nutricionais estudantes.**

**2.2.1. Entende-se por educação básica, segundo a lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, capítulo II, seção IV-A, as categorias:**

**2.2.1.1. Ensino médio integrado;**

**2.2.1.2. Ensino médio concomitante;**

**2.2.1.3. Ensino médio subsequente.**

**2.3. Justifica-se a realização por Registro de Preços, nos termos do artigo 3º, incisos III e IV do Decreto nº 7.892/13, uma vez que a demanda será para atender a mais de um órgão e que não será possível prever exatamente o quantitativo total de kits que será adquirido.**

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO**

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em Tópico Específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

#### **4. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS**

**4.1. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002 e do Decreto nº 10.024, de 2019.**

**4.1.1. São considerados comuns, pois é possível definir seus padrões de desempenho e de qualidade objetivamente no ato convocatório, por meio de especificações usuais do mercado em que estão inseridos.**

**4.2. Para fins de atendimento ao art. 3º do Dec. nº 7.892/13, esclarece-se que a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP) deve-se ao atendimento da seguinte hipótese legal: Inc. III (“quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo”) e Inc. IV (“quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração”).**

#### **5. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

5.1. O prazo de entrega dos bens é de **15 (quinze) dias corridos**, contados **do envio da nota de empenho ou assinatura do termo de contrato**, em **remessa única**, **entre 08h e 16h**, no endereço **do Órgão Gerenciador e no endereço dos Órgãos Participantes informado ao fornecedor no ato do envio da Nota de Empenho e listados a seguir:**

<b><u>IF SUDESTE MG</u></b> <b><u>Participantes</u></b> <b><u>vinculados à</u></b> <b><u>UASG 158123</u></b> <b><u>(Reitoria)</u></b>	<b><u>CAMPUS JUIZ DE FORA</u></b> <b><u>Rua Bernardo Mascarenhas, nº 1283, Bairro Fábrica, Juiz de Fora/MG,</u></b> <b><u>CEP 36.080-001. Telefone: (32) 4009-3083.</u></b>
	<b><u>CAMPUS AVANÇADO BOM SUCESSO</u></b> <b><u>Rua da Independência, nº 30, Bairro Aparecida, Bom Sucesso/MG, CEP:</u></b> <b><u>37220-000. Telefone: (35) 3841-3948</u></b>
	<b><u>CAMPUS AVANÇADO CATAGUASES</u></b> <b><u>Endereço: Chácara Granjaria, s/nº - Bairro Granjaria, Cataguases /MG,</u></b> <b><u>CEP: 36773-563. Telefone: (32) 3421-1013</u></b>
	<b><u>CAMPUS AVANÇADO UBÁ</u></b> <b><u>Rodovia MGT 265, km 83, R. Ubá, s/nº - Horto Florestal, Juiz de Fora.</u></b> <b><u>CEP: 36500-970. Telefone: (32) 3539-6404</u></b>
	<b><u>CAMPUS MANHUACU</u></b> <b><u>Rodovia BR 116, km 589,8, Distrito de Realeza, Manhuacu/MG, CEP</u></b> <b><u>36.905-000. Telefone: (33) 3333-0100 / (32) 98455-2223.</u></b>
	<b><u>CAMPUS MURIAÉ</u></b> <b><u>Unidade Barra: Av. Cel. Monteiro de Castro, 550. Bairro Barra,</u></b> <b><u>Muriaé/MG, CEP: 36.884-036.</u></b> <b><u>Unidade Rural: Estrada Sofocó, S/N, Bairro Sofocó, Muriaé/MG (Antiga</u></b> <b><u>RURALMINAS)</u></b>

<p><b><u>CAMPUS SANTOS DUMONT</u></b> <b><u>Rua Técnico Panamá, 45, Bairro Quarto Depósito, Santos Dumont/MG,</u></b> <b><u>CEP 36.240-000. Telefone: (32) 98438-4448.</u></b></p>
<p><b><u>CAMPUS SÃO JOÃO DEL-REI</u></b> <b><u>Rua Américo Davim Filho, s/n, Bairro Vila São Paulo, São João Del</u></b> <b><u>Rei/MG, CEP 36.301-358. Telefone: (32) 3379-4500 / (32) 3379-4520.</u></b></p>

**5.1.1. As notas de empenho serão enviadas, via e-mail, para o endereço cadastrado no SICAF.**

**5.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade restante, na data da entrega, não poderá ser inferior a 06 (seis) meses do prazo total recomendado pelo fabricante.**

5.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de **05 (cinco) dias**, pelo(a) Almojarifado da Instituição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**5.3.1. Será responsabilidade da contratada o transporte e a descarga do material até o local indicado pelo responsável do recebimento, sem ônus para a contratante, sendo vedado inclusive o auxílio de seus servidores e terceirizados.**

**5.3.1.1. Não serão aceitos produtos e/ou danificados, remanufaturados ou violados.**

**5.3.1.2. Os gêneros alimentícios que compõem cada kit devem vir embalados juntos, com embalagem transparente, resistente e devidamente identificada, não podendo haver produtos que não estejam adequados para o consumo humano, sob pena de devolução de todos os kits de gêneros alimentícios constantes no empenho que foram entregues pela empresa vencedora. Dentro da embalagem de cada kit deverá conter informativo com a listagem dos itens, as marcas/fabricantes de cada um e seus quantitativos.**

**5.3.1.3. Apenas serão aceitos kits com alimentos processados que apresentarem as seguintes exigências mínimas: identificação do produto, embalagem original inalterada, data de fabricação, prazo de validade, peso líquido, número do lote, nome e endereço do fabricante, tabela de informação nutricional, de acordo com as Resoluções RDC nº 259 de 20 setembro de 2002 e RDC nº 360, de 23 de dezembro de 2003.**

**5.3.1.4. Os custos referentes à embalagem, montagem dos kits e da entrega deverão ser considerados na proposta do licitante, não sendo permitido ônus posterior à contratada.**

5.4. Os **kits** poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **10 (dez) dias**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**5.4.1. Caso haja a necessidade de recolhimento dos kits rejeitados, o fornecedor terá o prazo de até 02 (dois) meses, a contar da data da notificação mencionada no item anterior, para realizar a sua retirada. Caso não ocorra, os referidos kits ficarão à disposição da Administração como doação de bens, podendo dar-lhes qualquer destinação, sem direito ao fornecedor de reclamar qualquer pagamento ou indenização;**

**5.4.1.1. O item acima justifica-se devido a Administração não possuir espaço para guarda e armazenamento dos kits rejeitados. Além disso, devido a frequência com fornecedores deixam de recolher o material a ser substituído.**

**5.4.1.2. Os custos de substituição do material rejeitado correrão exclusivamente às expensas da Contratada.**

5.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.5.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **6. DA ACEITAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**6.1. A proposta do licitante deverá conter especificação, fabricante e marca de cada componente dos kits, descrevendo com fidelidade as características reais dos produtos que serão ofertados, sob pena de desclassificação das propostas que não atenderem a esta solicitação.**

**6.2. A proposta de preço deverá incluir todos os custos necessários ao atendimento do objeto ou que venham incidir sobre seu fornecimento, inclusive impostos diretos e indiretos, taxas, fretes, transportes, garantia dos materiais e montagem, quando aplicável.**

**6.3. Todavia, havendo necessidade de diligências no momento da aceitação, o pregoeiro poderá convocar o envio de fichas técnicas dos produtos, número do registro na Anvisa/Ministério da Agricultura, catálogos ou folders para constatação de cumprimento das exigências editalícias, sendo que todos deverão estar na língua portuguesa.**

**6.4. Não serão aceitas somente expressões do tipo “conforme edital”, “atende o edital”, entre outros. Portanto, recomenda-se que sejam colocadas as informações técnicas dos produtos (observando se estão de acordo com o solicitado no termo de referência) e que seja evitada a simples cópia da descrição contida neste termo.**

**6.5. Ao enviar a proposta o licitante deverá informar previamente as especificações constantes nas embalagens dos produtos como marca, informação nutricional, lote, data de fabricação, prazo de validade, ingredientes, endereço dos produtos que irão compor os kits de alimentos. Apenas serão aceitos os alimentos que passaram pela análise dos requisitantes para aprovação em relação à qualidade e quantidade do alimento solicitado.**

**6.6. Se houver qualquer característica distinta nos produtos que integrarem os kits, esta deverá ser consignada na proposta, para efeito de avaliação, sob pena de ser-lhe exigido, no momento da entrega, exatamente o objeto solicitado no Edital.**

**6.7. A contratada deverá pautar suas ações nos critérios e práticas de sustentabilidade, alinhados ao art. 3º da Lei 8666/93, ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União (3ª edição - abril, 2020) e normativos correlatos. A empresa deverá apresentar produtos constituídos e embalados de acordo com critérios socioambientais e regulamentos vigentes, com os respectivos registros e comprovações oficiais. Os gêneros alimentícios deverão ser de primeira qualidade de acordo com os critérios estabelecidos pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária- ANVISA e Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento- MAPA, devem atender às características de cada produto (organolépticas, físico-químicas, microbiológicas, microscópicas, toxicológicas) e conforme a tabela de especificação descrita no presente termo. Caso o fabricante seja dispensado de tal registro, por força de dispositivo legal, o licitante deverá apresentar, anexo à proposta, documento comprobatório ou declaração correspondente, sob as penas da lei.**

## **7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

### **7.1. São obrigações da Contratante:**

7.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

7.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

7.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

8.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

~~8.1.1.1. O objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;~~

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

8.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

8.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.15. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## 9. DA SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

~~Ou~~

~~É permitida a subcontratação parcial do objeto, até o limite de .....%(..... por cento) do valor total do contrato, nas seguintes condições:~~

~~É vedada a sub-rogação completa ou da parcela principal da obrigação.~~

~~A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.~~

~~Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação. A licitante vencedora deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, no percentuais mínimo de ..... e máximo de ..... , atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:~~

~~as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores; no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015; a empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada; a exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for: microempresa ou empresa de pequeno porte; consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.~~

## **10. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

10.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **11. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

11.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

11.1.1. O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

11.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

## **12. DO PAGAMENTO**

12.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

12.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

12.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

12.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

12.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

12.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em

licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

12.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

12.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

12.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

12.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

12.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

12.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$ , sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## **ANTECIPAÇÃO DO PAGAMENTO**

~~A Contratada emitirá recibo correspondente ao valor da antecipação de pagamento de R\$ ..... (valor por extenso), tão logo ... (incluir condicionante — ex: seja assinado o termo de contrato ou seja prestada a garantia etc.), para que a Contratante efetue o pagamento antecipado.~~

~~Para as etapas seguintes do contrato, a antecipação do pagamento ocorrerá da seguinte forma:~~

~~R\$. .... (valor em extenso) quando do início da segunda etapa.~~

~~Fica a Contratada obrigada a devolver a integralidade do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou índice que venha a substituí-lo, desde a data do pagamento da antecipação até a data da devolução.~~

~~No caso de inexecução parcial, deverá haver a devolução do valor relativo à parcela não executada do contrato.~~

~~A liquidação do recibo relativo ao pagamento antecipado ocorrerá de acordo com as regras do item 10 deste documento.~~

~~A antecipação de pagamento dispensa o ateste ou recebimento prévio do objeto ou a anterior emissão de Nota Fiscal/Fatura.~~

~~A emissão da nota fiscal ou fatura referente ao valor antecipado ocorrerá após a execução contratual da parcela respectiva, devendo ser submetida a procedimentos regulares de recebimento e ateste.~~

~~O pagamento de que trata este item está condicionada à tomada das seguintes providências pela Contratada:~~

~~comprovação da execução da etapa imediatamente anterior do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;~~

~~prestação da garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666/93, no percentual de ...% (até trinta por cento), observando as seguintes disposições:~~

~~A garantia deverá ser prestada no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.~~

~~A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).~~

~~O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.~~

~~A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger o período contratual.~~

~~A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o ressarcimento do valor antecipado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratual.~~

~~A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.~~

~~Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.~~

~~No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.~~

~~Será considerada extinta a garantia com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu as obrigações relativas ao valor que foi antecipado;~~

~~emissão de título de crédito pelo contratado, no valor de R\$ ... (por extenso);~~

~~o título de crédito somente poderá ser utilizado para fins de ressarcimento do valor antecipado, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratual.~~

~~Havendo a execução da parcela do objeto contratual referente ao valor antecipado, haverá a devolução do título de crédito à contratada, mediante recibo, o qual será anexado aos autos. apresentação da seguinte certificação específica do produto ou do próprio contratado fornecedor.~~

~~É assegurada à Contratante, por representante indicado, o acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte.~~

~~O pagamento do valor a ser antecipado ocorrerá respeitando eventuais retenções tributárias incidentes.~~

~~todos os atos decorrentes da aplicação do pagamento antecipado de que trata esta cláusula serão disponibilizados em sítio oficial da internet, observados, no que couber, os requisitos previstos no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, com o nome do contratado, o número de sua inscrição na Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de aquisição ou contratação, nos termos do art. 4º da Lei nº 14.065/2020.~~

### **13. DO REAJUSTE**

13.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

13.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

13.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

13.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **14. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS**

### **14.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução e garantia contratual dos bens, pelas razões abaixo justificadas:**

**14.1.1. Trata-se de certame para registro de preços para aquisição de gêneros alimentícios, não gerando obrigação subsidiária da Administração quanto ao pagamento de verbas trabalhistas e sociais. Além do mais, o pagamento ocorrerá somente após a entrega e aceitação do objeto e, a exigência da garantia não oferece à Administração qualquer segurança adicional substancial em relação ao objeto contratado, podendo apenas onerar as propostas.**

### **OU**

~~*O adjudicatário, no prazo de ..... (.....dias) após a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, prestará garantia no valor correspondente a ..... (.....) do valor do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.*~~

~~*Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:-*~~

~~*caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;*~~

~~*seguro-garantia;*~~

~~*fiança bancária.*~~

~~*A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, na Caixa Econômica Federal, com correção monetária, em favor do contratante.*~~

~~*No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser readequada ou renovada nas mesmas condições.*~~

~~*Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de ..... (.....) dias úteis, contados da data em que for notificada.*~~

~~*A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.*~~

~~A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a execução do contrato e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente. (artigo 56, §4º da Lei nº 8666/93).~~

### ~~A GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.~~

~~(Sugere-se a redação abaixo para material de consulta):~~

~~O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, \_\_\_ (\_\_\_) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. (Justificar a exigência de garantia e o prazo estabelecido)~~

~~Caso o prazo da garantia oferecida pelo fabricante seja inferior ao estabelecido nesta cláusula, o licitante deverá complementar a garantia do bem ofertado pelo período restante. (Sugere-se a redação abaixo para material permanente):~~

~~O prazo de garantia contratual dos bens, complementar à garantia legal, é de, no mínimo, \_\_\_ (\_\_\_) meses, ou pelo prazo fornecido pelo fabricante, se superior, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto. (Justificar a exigência de garantia e o prazo estabelecido).~~

~~A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para o Contratante.~~

~~A garantia abrange a realização da manutenção corretiva dos bens pela própria Contratada, ou, se for o caso, por meio de assistência técnica autorizada, de acordo com as normas técnicas específicas.~~

~~Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.~~

~~As peças que apresentarem vício ou defeito no período de vigência da garantia deverão ser substituídas por outras novas, de primeiro uso, e originais, que apresentem padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos das peças utilizadas na fabricação do equipamento.~~

~~Uma vez notificada, a Contratada realizará a reparação ou substituição dos bens que apresentarem vício ou defeito no prazo de até \_\_\_ (\_\_\_) dias úteis, contados a partir da data de retirada do equipamento das dependências da Administração pela Contratada ou pela assistência técnica autorizada.~~

~~O prazo indicado no subitem anterior, durante seu transcurso, poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação escrita e justificada da Contratada, aceita pelo Contratante.~~

~~Na hipótese do subitem acima, a Contratada deverá disponibilizar equipamento equivalente, de especificação igual ou superior ao anteriormente fornecido, para utilização em caráter provisório pelo Contratante, de modo a garantir a continuidade dos trabalhos administrativos durante a execução dos reparos.~~

~~Decorrido o prazo para reparos e substituições sem o atendimento da solicitação do Contratante ou a apresentação de justificativas pela Contratada, fica o Contratante autorizado a contratar empresa diversa para executar os reparos, ajustes ou a substituição do bem ou de seus componentes, bem como a exigir da Contratada o reembolso pelos custos respectivos, sem que tal fato acarrete a perda da garantia dos equipamentos.~~

~~O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.~~

~~A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.~~

## 15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 15.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.5. cometer fraude fiscal;

15.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- 15.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 15.2.2. multa moratória de **0,5% (meio por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de **30 (tinta)** dias;
- 15.2.3. multa compensatória de **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 15.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

15.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

15.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

15.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 16.1 deste Termo de Referência.

15.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

15.3. As sanções previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.5, 15.2.6 e 15.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

15.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

15.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

15.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

15.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

15.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

15.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

15.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de **30 (trinta)** dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

15.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

15.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

15.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

15.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

15.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

## **16. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**

16.1. O custo estimado da contratação é de **R\$ 526.134,60 (quinhentos e vinte e seis mil, cento e trinta e quatro reais e sessenta centavos).**

**OU**

~~O custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.~~

**OU**

~~O (valor de referência ou valor máximo aceitável) para a contratação, para fins de aplicação do maior desconto, será ...~~

## **17. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**

**17.1. Para fins do artigo 38, da Lei 8.666/93, as despesas correntes da adjudicação do objeto correrão por conta de recursos específicos consignados no orçamento do IF Sudeste MG, no período de validade da Ata de Registro de Preços, no programa de trabalho e natureza de despesa específicos, os quais serão discriminados nas respectivas notas de empenho.**

**17.2. Com base na ON/AGU nº 20/2009, a Administração indicará a dotação orçamentária para a realização da contratação previamente à emissão de notas de empenho.**

## **18. ANEXOS**

**18.1. APÊNDICE - Estudos Técnicos Preliminares;**



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO SUDESTE DE MINAS  
GERAIS

**TERMO DE REFERÊNCIA Nº 117/2021 - DIRADMREI (11.01.05.01)**

**Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO**

**Juiz de Fora-MG, 27 de Setembro de 2021**

**Termo\_de\_Referencia\_Prego\_Cestas\_Bsicas.pdf**

**Total de páginas do documento original: 18**

*(Assinado digitalmente em 27/09/2021 19:33 )*

**DAMIAO DE SOUSA VIEIRA JUNIOR**

*PRO-REITOR*

*1510566*

*(Assinado digitalmente em 27/09/2021 19:29 )*

**EDILSON FERNANDES**

*DIRETOR*

*2291740*

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sig.ifsudestemg.edu.br/documentos/>  
informando seu número: **117**, ano: **2021**, tipo: **TERMO DE REFERÊNCIA**, data de emissão: **27/09**  
**/2021** e o código de verificação: **6dced45d9f**